

LEI Nº 905

Concede isenção Tributária a estabelecimento bancário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Banco do Brasil S.A., Agência de Araxá, MG, isento de pagamento de tributos municipais:

§ 1º – Vetado.

§ 2º – A isenção não abrange taxas remuneratórias de serviços industriais.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 7 de julho de 1965.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

UT OMNES MEMINERINT